



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 246318/2020

Interessado - Ronaldo Laitano Nogueira e Outros

Relator – André Zortéa Antunes – APRAPA

Advogado – Atalias de Lacorte Molinari – OAB/MT 21.814

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/03/2026

Acórdão nº 22/2026

Auto de Infração nº 20033427 de 22/06/2020. Termo de Embargo nº 20034144 de 22/06/2020. Relatório Técnico nº 314/ GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Item 1- Por desmatar, a corte raso, no ano de 2020, 350,68 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação. Item 2- Por explorar/danificar, no ano de 2018, e 2019, 379,90 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 314/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 837/SGPA/SEMA/2024, homologada em 25/06/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 3.652.900,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator- reconhece o recurso para dar lhe provimento, e declarar a ilegitimidade passiva do autuado, anulando o Auto de Infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do Voto Relator, reconhecendo a ilegitimidade passiva do autuado, anulando o Auto de Infração. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Marcus Vinícius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR